

**CONTRATO Nº 20210268**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-030**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A EMPRESA F AMARANTE DA SILVA COMERCIO EIRELI**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, Prefeita, portador do CPF nº 989.972.201-44, residente na AV. ARAGUANA S/N, e de outro lado a firma F AMARANTE DA SILVA COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.467.616/0001-26, estabelecida à AVENIDA ARAGUAIA, Nº 195, CENTRO, Piçarra -PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIZANGELA ALVES AMARANTES, residente na AVENIDA ARAGUAIA, Nº 195, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 697.800.722-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-030 FERR e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa com vistas a aquisição de ferramentas e outros materiais de consumos diversos em atendimento as unidades gestoras, deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002147	ARRUELA 5/8 - Marca.: WORKER	UNIDADE	1.500,00	0,350	525,00
011228	DISCO DE DESBASTE 7 X 1/4 X 7/8 - Marca.: MAKITA	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
013224	ALICATE DE PRESSÃO 10" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	65,000	390,00
014477	CHAVE COMBINADA Nº 10 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
014478	CHAVE COMBINADA Nº11 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
014479	CHAVE COMBINADA Nº12 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
014480	CHAVE COMBINADA Nº13 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	11,000	132,00
014481	CHAVE COMBINADA Nº14 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	13,000	156,00
014482	CHAVE COMBINADA Nº15 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	14,000	98,00
014483	CHAVE COMBINADA Nº16 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
014484	CHAVE COMBINADA Nº17 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	16,000	112,00
014485	CHAVE COMBINADA Nº18 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	17,000	51,00
014486	CHAVE COMBINADA Nº19 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	16,000	176,00
014487	CHAVE COMBINADA Nº21 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	20,000	140,00
014488	CHAVE COMBINADA Nº22 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	22,000	176,00
014489	CHAVE COMBINADA Nº24 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	27,500	220,00
014490	CHAVE COMBINADA Nº26 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	28,000	84,00
014491	CHAVE COMBINADA Nº27 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
014492	CHAVE COMBINADA Nº28 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	42,000	294,00
014493	CHAVE COMBINADA Nº30 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	45,000	315,00
014494	CHAVE COMBINADA Nº32 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	51,000	102,00
014495	CHAVE COMBINADA Nº36 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	62,000	186,00
014496	CHAVE COMBINADA Nº46 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	82,000	164,00
014497	CHAVE COMBINADA Nº48 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	88,000	176,00
014498	CHAVE COMBINADA Nº50 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
014500	CHAVE DE FENDA 5/16X8" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	13,000	52,00
014501	CHAVE DE FENDA 3/8X10" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	15,000	135,00
014504	CHAVE DE FENDA 1/4X6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	7,800	31,20
014505	CHAVE DE FENDA 1/4X5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	7,000	63,00
014506	CHAVE DE FENDA 1/4X8" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	9,800	39,20
026332	CHAVE L Nº 17 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	33,000	165,00
028244	BARRA ROSCADA 5/8 VNC - Marca.: WORKER	UNIDADE	450,00	20,000	9.000,00
028245	BARRA ROSCADA 1/2 VNC - Marca.: WORKER	UNIDADE	500,00	13,000	6.500,00
028249	DISCO DE CORTE 7X1/8X7/8-2 TELAS - Marca.: WORKER	UNIDADE	85,00	7,800	663,00
028251	DISCO DE DESBASTE 7X1/4X7/8 - Marca.: MAKITA	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
028263	BROCA MULTIUSO 12"X5/8 C/ GUIA - Marca.: WHURT	UNIDADE	15,00	68,000	1.020,00
028264	BROCA MULTIUSO 12"X1/2 C/ GUIA - Marca.: WHURT	UNIDADE	15,00	57,000	855,00
028267	ALICATE DE CORTE 6" ISOLADO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
028268	ALICATE UNIVERSAL 8" ISOLADO - Marca.: GEDORE	UNIDADE	9,00	48,000	432,00
028269	ALICATE PARA ANÉIS RETO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
028273	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6A32 15X1 - Marca.: TRAMONTI	JOGO	1,00	195,000	195,00
028404	CHAVE DE FENDA 1/4X4" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	7,000	84,00
075570	PREGO COM CABEÇA 12X12 - Marca.: GERDAU	PACOTE	20,00	29,000	580,00
075574	DISCO DIAMANTADO 110MM X 20MM TURBO - Marca.: WHURT	UNIDADE	48,00	17,000	816,00
075575	DISCO DIAMANTADO 110MM X 20MM SEGMENTADO - Marca.: WHURT	UNIDADE	40,00	17,000	680,00
075584	OCULOS DE PROTEÇÃO FUMÊ - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	14,00	9,800	137,20
075585	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	34,00	8,000	272,00

075590	DISCO DE CORTE 4.1/2 X 1/8 X 7/8 - Marca.: WORKER	UNIDADE	35,00	4,000	140,00
075595	BROCA CONCRETO 06MM X 100MM - Marca.: WHURT	UNIDADE	6,00	7,000	42,00
075606	TRENA EMBORRACHADA 5MT - Marca.: LUKFIN	UNIDADE	13,00	38,000	494,00
075611	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8 - Marca.: WHURT	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
075613	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16 - Marca.: WHURT	UNIDADE	14,00	12,000	168,00
075615	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4 - Marca.: WHURT	UNIDADE	14,00	9,000	126,00
075618	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8 - Marca.: WHURT	UNIDADE	7,00	4,000	28,00
075621	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32 - Marca.: WHURT	UNIDADE	9,00	5,800	52,20
075623	BROCA CONCRETO 8MM X 120MM - Marca.: WHURT	UNIDADE	6,00	9,800	58,80
075652	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2 - Marca.: WHURT	UNIDADE	8,00	37,000	296,00
075672	BROCA CONCRETO 10MM X 150MM - Marca.: WHURT	UNIDADE	5,00	11,000	55,00
075676	TRENA EMBORRACHADA 8MT - Marca.: LUKFIN	UNIDADE	7,00	42,000	294,00
075699	DISCO DE CORTE 9X1/8X7/8-2 TELAS - Marca.: WORKER	UNIDADE	42,00	18,000	756,00
075710	MASCARA SOLDADOR ESCURECIMENTO AUTOMATICO - Marca.: WORKER	UNIDADE	6,00	193,000	1.158,00
075715	BROCA CONCRETO 12MM X 180MM - Marca.: WHURT	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
075716	BROCA CONCRETO 10MM X 330MM EXTRA LONGA - Marca.: WH	UNIDADE	2,00	31,000	62,00
087295	CHAVE GRIFO 18" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
087296	Cabo e cabeça em Aço CHAVE GRIFO 24" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
087297	cabo e cabeça em aço CHAVE AJUSTAVEL 8" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
087298	CHAVE AJUSTAVEL 10" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
087490	BOMBA SUBMERSA 3 POLEGADAS - Marca.: VIQUA	UNIDADE	5,00	2.830,000	14.150,00
	Potência 1,5HP, motor 220V mono 2 fios + terra, bombeador em aço inox.				
087491	BOMBA SUBMERSA 4 POLEGADAS - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	4,00	3.325,000	13.300,00
	Potência 2HP, motor 220V mono 2 fios + terra, bombeador em aço inox.				
087492	BOMBA SUBMERSA 4 POLEGADAS. - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	4,00	3.981,000	15.924,00
	Potência 3HP, motor 220V mono 2 fios + terra, bombeador em aço inox.				
087493	BOMBA SUBMERSA 4 POLEGADAS.. - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	3,00	4.455,000	13.365,00
	Potência 4HP, motor trifásico, bombeador em aço inox.				
				VALOR GLOBAL R\$	87.987,60

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 87.987,60 (oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-030 FERR são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-030 FERR, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-030 FERR.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-030 FERR, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 07 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98  
CONTRATANTE

F AMARANTE DA SILVA COMERCIO EIRELI  
CNPJ 33.467.616/0001-26  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_